

ANÁLISE DA MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE AS NORMAS DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINOAPRENDIZAGEM

Membros do GT Avaliação *Campus Ivaiporã*:

Adriano José Ortiz-adriano.ortiz@ifpr.edu.br
Anderson Gerim Rowieck - anderson.rowieck@ifpr.edu.br
Angela Bolorino Martins - angela.martins@ifpr.edu.br
Cassia Maria Franca de Sousa - cassia.sousa@ifpr.edu.br
Simone Urnauer -simone.urnauer@ifpr.edu.br
Sonia Mendes - sonia.mendes@ifpr.edu.br
Tatiana Oliveira Couto Silva- tatiana.silva@ifpr.edu.br

A visão de avaliação é fundamental para a fundamentação desse processo. Segundo Scaramucci (1997, 2004), a avaliação deve ser vista como um mecanismo potencial para a implementação de mudanças no processo educativo e como elemento integrador entre o ensino e a aprendizagem. Além disso, é necessário destacar o papel formativo da avaliação.

É importante que a função formativa da avaliação prevaleça, conforme ressalta Scaramucci (1993). A avaliação formativa envolve a avaliação diagnóstica, que permite ao professor analisar os pontos fortes e fracos de seus alunos, com vistas a que o processo de ensino e aprendizagem atinja os resultados formativos esperados. Para a autora, reconhecer esse papel formativo ou educativo é corroborar a verdadeira dimensão da avaliação, isto é, “um meio de que dispõem o professor e a escola para a consecução de seus objetivos e contínuo aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem”.

Outrossim, para que se atinjam resultados positivos frente à aprendizagem é necessário que no processo avaliativo seja retomado o mesmo construto teórico que embasou o ensino. Desse modo, ao analisarmos o documento Minuta de Resolução sobre Avaliação que substituirá a Portaria 120, observamos questões importantes na perspectiva pedagógica para que de fato possamos alcançar uma educação de qualidade no IFPR e, pautados pela análise efetivada, relatamos as seguintes reflexões:

TÍTULO I

Artigo 1º Supressão do termo “sistemática” no art. 1º da Minuta de Resolução.

Mesmo depois da aprovação da minuta em construção, sugerimos a

manutenção das comissões para acompanhamento do texto aprovado, no contexto educativo, além de um permanente diálogo entre os agentes envolvidos, docentes, corpo técnico-administrativo, comissões local e central. O debate não se encerra com o produto “resolução”. Essa discussão precisa continuar. Além disso, a necessária e contínua formação dos servidores, envolvendo docentes e corpo técnico-administrativo, para subsidiar um melhor acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem.

Título II

Das Concepções

§ 2º do Artigo 2º

- Sobressai a necessidade de apreender melhor a realidade social na qual o campus está imerso. E dos mecanismos a serem implantados para que o docente e demais servidores, em boa parte oriundos de outras regiões, conheçam o contexto histórico regional para que possam organizar de forma adequada o processo de ensino aprendizagem.

§ 1º do Artigo 4º

- Essa proposição impacta fortemente na prática docente uma vez que as atividades de diagnóstico e registros contínuos, necessários para uma avaliação de caráter contínuo e avaliativo, exigem dispêndio de tempo nem sempre condizente com a rotina e carga horária docente.

TÍTULO III

Artigo 6º, I O processo de avaliação deve considerar: quem, para que e por que se avalia, o que e como se avalia o processo de ensino aprendizagem. Assim, para atender os quesitos da nova Resolução, serão necessários:

- Readequação do PPC dos cursos técnicos, ou seja, a semestralização dos cursos com o objetivo de reduzir o número de disciplinas. Na atualidade, os cursos Técnicos de nível médio possuem aproximadamente 16 disciplinas, o que constatamos ser prejudicial para o processo de ensino aprendizagem.
- a divisão de turmas grandes no ensino técnico de nível médio nos componentes de natureza prática/teórica (máximo de 20 alunos por turma/laboratório).
- despende no mínimo a proporção de 1 hora para cada 10 alunos/semana para a realização de avaliação contínua e elaboração de relatórios individuais dos alunos. O relatório individualizado supõe aproximar o conceito de avaliação proposto na minuta da nova Resolução com a realidade do aluno. A avaliação processual supõe que cada aluno possui especificidades próprias e requer atendimento individualizado.
- O processo de avaliação de ensino aprendizagem considera a integração dos seguintes aspectos: diagnóstico; formativo e somativo, os quais requerem articulações, definição de critérios avaliativos, autoavaliação e

- revisão conceitual constante. Por consequência, geram demandas para o trabalho docente.
- A complexidade da prática da avaliação e o debruçar para entendimentos e revisões de conceitos pré-estabelecidos exige do professor um olhar crítico e reflexivo pautado em percepções que possam extrapolar as barreiras que impedem conceber o aluno como sujeito da aprendizagem.

TÍTULO VII

Com relação à atribuição de conceitos, consideramos que poderia ser acrescido o conceito E, para diferenciar o aluno que não atingiu o conceito daquele que não demonstrou desempenho/não realizou o instrumento avaliativo. Aproveitamos ainda para mencionar as falas dos *campi* Paranaquá e Palmas, com as quais concordamos:

Paranaquá: Divisão dos processos de avaliação entre ensino médio e superior? Seguem as normatizações dos seus colegiados que possuem regimento próprio.

Palmas: O uso dos conceitos (A, B, C, D ou A, AP e NA) não se refere necessariamente a uma perspectiva de uma avaliação qualitativa. Do mesmo modo, o uso do formato numérico não representa necessariamente uma avaliação quantitativa. Portanto, uma vez compreendido o processo de avaliação como diagnóstico e formativo, as questões práticas serão mais facilmente resolvidas.

Sugere-se que a estrutura do documento tenha uma visão geral da concepção de avaliação proposta, mas também proporcione a especificidade das discussões de áreas, eixos, diversidades das modalidades e níveis de ensino (do FIC à pós-graduação).

É de conhecimento comum que o jovem traz para o processo de ensino-aprendizagem capacidades e estilos cognitivos próprios, personalidade, interesses e maneiras de ver o mundo distintos, fatores esses que devem ser levados em consideração para um bom desempenho do aluno e, portanto, de primordial importância para um processo avaliativo bem sucedido.

Em conclusão, disponibilizamos fragmentos de documentos de diversos Institutos Federais, frutos de pesquisa sobre o tema, como subsídios para reflexões presentes e futuras, uma vez que, como ficou ressaltado nas videoconferências, a problemática da avaliação constitui matéria inesgotável na área educacional.

A TEMÁTICA DA AVALIAÇÃO INSTITUÍDA PELOS INSTITUTOS FEDERAIS

Organização Didática do IFRS - Aprovada pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 046, de 08.05.2015. Alterada pela Resolução nº 071, de 25 de outubro de 2016.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

176. A avaliação tem por finalidade mediar e colaborar com o processo ensino-aprendizagem, tanto individual quanto coletivamente, desenvolvendo estratégias educacionais que contribuam com a efetividade do direito a aprender.

Art. 177. A avaliação deverá ser contínua e cumulativa, assumindo, de forma integrada, no processo ensino-aprendizagem, as funções diagnóstica, processual, formativa, somativa, emancipatória e participativa, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único. A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, além da apropriação de conhecimentos (avaliação quantitativa), o diagnóstico, a orientação e a reorientação do processo ensino-aprendizagem, visando ao aprofundamento de saberes e ao desenvolvimento de habilidades e atitudes pelos estudantes.

Parágrafo único. A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, além da apropriação de conhecimentos (avaliação quantitativa), o diagnóstico, a orientação e a reorientação do processo ensino-aprendizagem, visando ao aprofundamento de saberes e ao desenvolvimento de habilidades e atitudes pelos estudantes.

CAPÍTULO VIII

DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 178. O desempenho acadêmico dos estudantes será expresso por componente curricular, por meio de nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), a partir dos processos de avaliação.

(...)

Art. 182. O resultado da avaliação do desempenho do estudante em cada componente curricular será expresso trimestralmente através de notas, com no mínimo 2 (duas) avaliações, registradas de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitida apenas uma casa decimal após a vírgula.

(...)

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR

Art. 190. O resultado da avaliação do desempenho do estudante em cada componente curricular será expresso semestralmente através de notas, registradas de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitida apenas uma casa decimal após a vírgula.

Parágrafo único. Deverão ser usados no mínimo 2 (dois) instrumentos avaliativos.”

Regulamento Didático-Pedagógico do IFSC. Resolução Nº 41, de 20 DE novembro de 2014

CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 35. A avaliação da aprendizagem terá como parâmetros os princípios do PPI e o perfil de conclusão do curso definido no PPC.

Parágrafo único. A avaliação dos aspectos qualitativos compreende o diagnóstico, a orientação e a reorientação do processo de ensino e aprendizagem visando à construção dos conhecimentos.

(...)

Art. 41. O resultado da avaliação final será registrado por valores inteiros de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º O resultado mínimo para aprovação em um componente curricular é 6 (seis).

§ 2º Ao aluno que comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária

estabelecida no PPC para o componente curricular será atribuído o resultado 0 (zero).

§ 3º O registro de cada componente curricular será realizado pelo professor no diário de classe na forma de valores inteiros de 1 (um) a 10 (dez).

§ 4º A decisão do resultado final, pelo professor, dependerá da análise do conjunto de avaliações, suas ponderações e as discussões do conselho de classe final.

§ 5º A avaliação será realizada, em cada componente curricular, considerando os objetivos ou competências propostos no plano de ensino.

§6º. O professor tem liberdade de atribuir valores fracionados de 0 a 10 nas avaliações parciais.

Organização Didática dos Cursos Técnicos de Nível Médio do Instituto Federal Catarinense - Resolução Nº 084 – CONSUPER/2014

Art. 69. A avaliação do desempenho do estudante compreende a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

§1º. A avaliação do desempenho do estudante será contínua e cumulativa, mediante a verificação dos processos de aprendizagem de conhecimentos em atividades de classe e extraclasse, incluído os procedimentos próprios de recuperação paralela.

§2º. A avaliação do desempenho do estudante deverá ser feita pelo docente, com atribuição de notas, expressas em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), com um decimal.

Organizações Didáticas dos Cursos Superiores do Instituto Federal Catarinense - Resolução Nº 057–CONSUPER/2012

CAPÍTULO XII - DA AVALIAÇÃO

Art. 60. A avaliação do rendimento acadêmico será feita através de testes, provas, trabalhos e outros meios que permitam avaliar o progresso do aluno e o esforço dispensado no processo de aprendizagem. O rendimento verificado nas atividades de cada componente curricular, área de estudo ou atividade, dará origem à nota.

Art. 61. Durante o período letivo, cada aluno receberá, no mínimo, 2 (duas) avaliações parciais, compondo a média semestral. §1º. O aluno que não atingir a média em um

componente curricular terá direito a prestar exame final desde que esteja previsto no PPC. §2º. O professor tem autonomia para atribuir pesos diferentes às avaliações parciais, conforme previsto no Plano de Ensino, devendo este, ser apresentado aos alunos, no início das aulas.

Art. 62. A avaliação do desempenho acadêmico compreende a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

§1º. A avaliação do desempenho acadêmico deverá ser preferencialmente, contínua e cumulativa.

§2º. A avaliação do desempenho acadêmico, deverá ser feita pelo docente, com atribuição de notas, expressas em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), com um decimal.

Organização Didática da Superior de Graduação - Resolução nº 90/2012 do Conselho Superior - IFSUL

“Art. 116”. A avaliação será norteada pela concepção formativa, pressupondo a contextualização dos conhecimentos e das atividades desenvolvidas, a fim de propiciar um diagnóstico do processo de ensino e aprendizagem, que possibilite ao professor rever suas estratégias e, ao estudante, comprometer-se com seu processo de aprendizagem.

Art. 117. Quaisquer cursos de educação básica ou superior de graduação que adotarem valores numéricos como forma de expressar o resultado do processo avaliativo utilizarão uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º Os intervalos poderão ser de 1/10 ou 1/2, com arredondamento sempre para o valor superior.

§ 2º Será considerado aprovado, em relação à nota, o estudante que obtiver nota de 6,0 (seis) a 10 (dez).

§ 3º Não é admitida a utilização de média entre as diferentes etapas do processo avaliativo.

Art. 118. Quaisquer cursos de educação básica ou superior de graduação que utilizarem conceito como forma de expressar o resultado do processo avaliativo deverão atender um dos seguintes formatos:

I . Duas escalas: A para aprovado; NA para não aprovado;

II . Quatro Escalas: A, B e C para aprovado; D para não aprovado.

Parágrafo único. Para registrar evasão será utilizado o conceito E.

(...)

Art. 121. Cada campus, ouvidos os colegiados dos cursos ou a coordenação de curso/área, proporá os procedimentos que irão consolidar os processos avaliativos de cada um de seus níveis de ensino, formalizados numa sistemática de avaliação constante no anexo do Campus.

Art. 122. A sistemática de avaliação estabelecerá:

I. a forma de expressão dos resultados da avaliação na série ou disciplina, em consonância com os artigos 117 ou 118;

II. o número de etapas avaliativas de cada período letivo;

III. os requisitos para aprovação, aprovação com dependência e reprovação dos estudantes.

Campus Pelotas

Avaliação numérica - Ensino Médio Técnico

Avaliação por conceitos ou notas - Ensino Superior - livre a cada curso.

Campus Sapucaia do Sul

Nota - Médio e Superior

Campus Charqueadas

Notas -

Campus Passo Fundo

Subsequente - Cursos q adotam nota-cursos que adotam conceitos - Excelente, Bom ou Insuficiente

Superior - nota

Campus Camaquã

Notas

Campus Bagé

Integrado - Notas

Campus Venâncio Alves

Integrado - Nota

EJA - Aprovado e não aprovado

Subsequente - nota

Campus Santana do Livramento

Subsequente - Notas

Campus Pelotas - Notas

EAD - Notas

Organização Didática do Instituto Federal de Educação Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (Aprovada pela Resolução Nº 147/2016 - CONSUP/IFSP, de 06/12/2016.) - Cursos Superiores

**CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO REGISTRO ACADÊMICO
DOCENTE**

SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 132. A avaliação será norteada pela concepção formativa, processual e contínua, pressupondo a contextualização dos conhecimentos e das atividades desenvolvidas, a fim de propiciar um diagnóstico do processo de ensino e aprendizagem que possibilite ao professor analisar sua prática e ao estudante comprometer-se com seu desenvolvimento intelectual e sua autonomia.

Art. 133. A avaliação deverá ser contínua e cumulativa, assumindo, de forma integrada, no processo ensino-aprendizagem, as funções diagnóstica, formativa e somativa, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 1º. A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, além da acumulação de conhecimentos (avaliação quantitativa), o diagnóstico, a orientação e a reorientação do processo ensino-aprendizagem, visando ao aprofundamento dos conhecimentos e ao desenvolvimento de habilidades e atitudes pelos(as) estudantes.

(...)

Art. 137. A Nota Final das avaliações do componente curricular será expressa em notas graduadas de zero (0,0) a dez (10,0) pontos, com uma casa decimal, com exceção dos estágios, trabalhos de conclusão de curso, atividades complementares e componentes curriculares com características especiais, nos termos do PPC.

Organização Didática do IFSP - Resolução 859/2013

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 27. A avaliação será norteada pela concepção formativa, processual e contínua, pressupondo a contextualização dos conhecimentos e das atividades desenvolvidas a fim de propiciar um diagnóstico do processo de ensino e aprendizagem que possibilite ao professor analisar sua prática e ao estudante comprometer-se com seu desenvolvimento intelectual e sua autonomia.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO E DA VERIFICAÇÃO DO PROCESSO ACADÊMICO

Art. 32. A Nota Final das avaliações do componente curricular será expressa em notas

graduadas de zero (0,0) a dez (10,0) pontos, admitida apenas a fração de cinco décimos (0,5), com exceção dos estágios, trabalhos de conclusão de curso, atividades complementares e disciplinas com características especiais, nos termos do PPC.

§1º. O resultado das atividades complementares, do estágio, do trabalho de conclusão de curso e das disciplinas com características especiais é registrado no fim de cada período letivo por meio das expressões “cumpriu” / “aprovado” ou “não cumpriu” / “retido”.

§2º. As atividades complementares e o estágio serão devidamente assentados no Histórico Escolar com a indicação da carga horária cumprida.

Organização Didática do IFRN - Aprovada pela Resolução 38/2012-CONSUP/IFRN, de 21/03/2012

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

“Art. 244. A avaliação da aprendizagem tem por finalidade promover a melhoria da realidade educacional do estudante, priorizando o processo ensino-aprendizagem, tanto individualmente quanto coletivamente. Art. 245. A avaliação deverá ser contínua e

cumulativa, assumindo, de forma integrada, no processo ensino-aprendizagem, as funções diagnóstica, formativa e somativa, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Parágrafo único. A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, além da acumulação de conhecimentos (avaliação quantitativa), o diagnóstico, a orientação e a reorientação do processo ensino-aprendizagem, visando ao aprofundamento dos conhecimentos e ao desenvolvimento de habilidades e atitudes pelos(as) estudantes.

(...)

CAPÍTULO VIII

DO DESEMPENHO ACADÊMICO EM CURSOS REGULARES

Art. 248. O desempenho acadêmico dos estudantes por disciplina e em cada bimestre letivo, obtido a partir dos processos de avaliação, será expresso por uma nota, na escala de 0 (zero) a 100 (cem).”

Organização Acadêmica Institucional - Instituto Federal de Pernambuco

CAPÍTULO XIII

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Seção I - Do Processo de Avaliação da Aprendizagem

Art. 140 A avaliação da aprendizagem é processual, formativa e contínua, tendo como finalidade acompanhar o desenvolvimento do estudante, a partir de uma observação integral e da aferição do seu nível de aprendizagem, visando também ao aperfeiçoamento do processo pedagógico e das estratégias didáticas.

Art. 141 O processo de avaliação da aprendizagem será contínuo e cumulativo, com a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e possibilitará a verificação:

I - da adequação do currículo ou da necessidade de sua reformulação;

II - da eficácia dos recursos didáticos adotados;

III - da necessidade de se adotarem medidas para a recuperação paralela da aprendizagem; IV - da necessidade de intervenção por parte do professor no processo de ensino aprendizagem.

Art. 142 A avaliação do desempenho da aprendizagem será efetivada em cada componente curricular através de atividades de pesquisa, exercícios escritos e orais, testes, atividades práticas, elaboração de relatórios, estudos de casos, relato de experiências, produção de textos, execução de projetos, monografias e outros instrumentos que estejam definidos nos Planos de Ensino de cada componente curricular.

Art. 143 O resultado da avaliação da aprendizagem de cada componente curricular deverá exprimir o grau de desempenho acadêmico dos estudantes, expresso por nota de 0 (zero) a 10 (dez), considerando até a primeira casa decimal.

Regulamento da Organização didática da Educação Profissional Técnica de Nível Médio IFES

Seção I

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 66. A avaliação será realizada de forma processual, com caráter diagnóstico e formativo, envolvendo professores, tutores e estudantes.

Art. 67. Na avaliação serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes nos domínios cognitivo, afetivo e psicomotor, incluídos o desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores, visando diagnosticar estratégias, avanços e dificuldades, de modo a reorganizar as atividades pedagógicas.

§1º A avaliação dos estudantes com necessidades específicas deve considerar seus limites e potencialidades, facilidades ou dificuldades em determinadas áreas do saber ou do fazer e deve contribuir para o crescimento e a autonomia desses estudantes.

§2º Na avaliação dos estudantes com necessidades específicas, o lfes oferecerá adaptações de aplicação e de instrumentos de avaliação, bem como os apoios necessários, conforme orientação do Napne e/ou solicitação do estudante.

Art. 68. A avaliação do rendimento quanto ao domínio cognitivo do estudante em cada componente curricular deverá ser processual, contínua e sistemática, obtida com a utilização de instrumentos avaliativos documentados, tais como projetos, exercícios, trabalhos, atividades práticas, relatórios, autoavaliação, provas e outros.

§ 1º Para cursos em regime semestral ou modular, o estudante será submetido a, no mínimo, três instrumentos avaliativos, distintos ou não, definidos a critério do professor.

§ 2º Para cursos em regime anual, organizados em bimestre, deverão ser adotados, no mínimo, dois instrumentos avaliativos, distintos ou não, definidos a critério do professor, por bimestre.

§ 3º Para cursos em regime anual, organizados em trimestres, deverão ser adotados, no mínimo, três instrumentos avaliativos, distintos ou não, definidos a critério do professor, por trimestre.

§ 4º Para cursos em regime anual, organizados em semestre, deverão ser adotados, no mínimo, três instrumentos avaliativos, distintos ou não, definidos a critério do professor, por semestre.

§ 4º O valor máximo atribuído a cada instrumento avaliativo não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos do bimestre, trimestre ou semestre.

§ 5º Obrigatoriamente, os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados no plano de ensino e apresentados aos estudantes no início do período letivo.

§ 6º Os professores deverão registrar no sistema acadêmico os resultados das atividades avaliativas num prazo de até 10 dias úteis a contar da data da aplicação.

§ 7º O professor deverá, em sua primeira aula após o registro da nota, entregar o instrumento de avaliação ao estudante.

(...)

Art. 72. O resultado acadêmico será expresso em notas graduadas, por valores inteiros, em conformidade com o regime do curso e a distribuição de pontos adotada. Será atribuída nota zero (0) aos estudantes não avaliados.

§ 1º Para efeito de registro, o resultado do rendimento será expresso.

I. De 0 (zero) a 100 (cem) pontos para os cursos de regime semestral ou modular;

II. De 0 (zero) a 100 (cem) pontos para os cursos de regime anual, organizados em semestres: a) 1º semestre: 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos; b) 2º semestre: 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos.

III. De 0 (zero) a 100 (cem) pontos para os cursos de regime anual, organizados em

trimestres:

- a) 1º trimestre: 0 (zero) a 30 (trinta) pontos;
- b) 2º trimestre: 0 (zero) a 30 (trinta) pontos;
- c) 3º trimestre: 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos;

IV. De 0 (zero) a 100 (cem) pontos para os cursos de regime anual, organizados em bimestres:

- a) 1º bimestre: 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos;
- b) 2º bimestre: 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos;
- c) 3º bimestre: 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos;
- d) 4º bimestre: 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos.

Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG - Resolução nº 031 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

SEÇÃO II

Da Verificação do Desempenho Acadêmico

Art. 110. A verificação do desempenho acadêmico compreenderá a frequência às aulas e o rendimento do discente frente aos objetivos propostos no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 111. A avaliação do desempenho do discente se dará de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais provas finais.

§ 1º Em nenhuma hipótese, os instrumentos avaliativos poderão ultrapassar, isoladamente, os 40% (quarenta por cento) do total distribuído em cada etapa avaliativa.

§ 2º Ao longo da etapa, deverá ser garantida a aplicação de, no mínimo, 2 (dois) tipos de instrumentos avaliativos diversificados, tais como provas (dissertativa, objetiva, oral ou prática), trabalhos (individual ou em grupo), debates, relatórios, síntese ou análise, seminários, visita técnica programada com roteiro prévio, portfólio, autoavaliação e participação em atividade proposta em sala de aula, dentre outros.

Art. 112. O Sistema de Avaliação para os cursos de educação profissional técnica de nível médio do IFMG observará os seguintes critérios:

I. Os cursos subsequentes deverão organizar-se em 1 (uma) única etapa por módulo semestral, sendo distribuídos 100 (cem) pontos ao longo do módulo.

II. Os cursos integrados e concomitantes deverão organizar-se em 3 (três) etapas por módulo anual, sendo distribuídos 30 (trinta) pontos na primeira etapa, 35 (trinta e cinco) pontos na segunda etapa e 35 (trinta e cinco) pontos na terceira etapa.

Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG - Resolução nº. 030 de 14 de dezembro de 2016.

SEÇÃO II

Da Verificação do Desempenho Acadêmico

Art. 107. A verificação do desempenho acadêmico compreenderá a frequência às aulas e o rendimento do discente frente aos objetivos propostos no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 108. A avaliação do desempenho do discente se dará de forma contínua e

cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais exames finais.

Art. 109. A definição do Sistema de Avaliação e propostas de alteração do mesmo ficarão a critério do campus, por meio de deliberação do Conselho Acadêmico, resguardados os processos institucionais.

Parágrafo único. Sistema de Avaliação é o conjunto de regras detalhadas nas especificações dos processos do Registro e Controle Acadêmico para cálculo do desempenho acadêmico do discente (notas, frequência e exames finais).

(...)

Art. 112. Será considerado aprovado o discente que satisfizer as seguintes condições mínimas:

- I. 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária da disciplina cursada;
- II. rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na disciplina cursada.

Regulamento Didático-Pedagógico do Ensino no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 260 A avaliação da aprendizagem deve ser um processo amplo, contínuo, gradual, cumulativo, sistemático e cooperativo envolvendo todos os aspectos qualitativos e quantitativos da formação do educando, conforme prescreve a Lei no 9.394/96.

Art. 261 Nos cursos regulares do IFPA na modalidade de ensino presencial, a avaliação da aprendizagem será apurada em dois momentos de culminância no regime de curso semestral, ou em quatro momentos no regime de curso anual, e em prova final, quando necessário.

§1o Cada momento de culminância da avaliação da aprendizagem compreenderá um período letivo bimestral (BI).

§2o A prova final (PF) será aplicada a estudante que apresentar desempenho acadêmico insatisfatório na média das avaliações bimestrais.

(...)

Art. 263 A avaliação da aprendizagem deverá tomar como referência os parâmetros orientadores de práticas avaliativas qualitativas, a saber:

- I) Domínio cognitivo – capacidade de relacionar o novo conhecimento com o conhecimento já adquirido;
- II) Cumprimento e qualidade dos trabalhos acadêmicos – execução de tarefas com requisitos previamente estabelecidos no prazo determinado com propriedade, empenho, iniciativa, disposição e interesse;
- III) Capacidade de realizar trabalhos acadêmicos em grupo com disposição, organização, liderança, cooperação e interação na atividade grupal;
- IV) Autonomia – iniciativa, capacidade de compreensão, de tomar decisão e/ou e propor alternativas para solução de problemas.

(...)

Art. 274 O desempenho acadêmico do estudante em cada componente curricular será registrado por meio de nota dentro de uma escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), exceto para o componente curricular Atividades Complementares que será avaliado por conceito “Apto” ou “Inapto”.

§1o Quando necessário, poderão ser utilizadas até duas casas decimais no resultado do estudante.

§2o Para efeito de registro, o sistema de gerenciamento acadêmico não promoverá o arredondamento do resultado do estudante.

Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Resolução nº 104, de 15 de dezembro de 2014

SEÇÃO IV

DAS AVALIAÇÕES DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 145 A avaliação será norteada pela concepção dialógica, formativa, processual e contínua, pressupondo a contextualização dos conhecimentos e das atividades desenvolvidas.

Art. 146 O processo de ensino-aprendizagem visa propiciar diagnóstico, que possibilite ao docente refletir sobre sua prática e, ao discente, comprometer-se com seu desenvolvimento intelectual e sua autonomia.

Parágrafo único: A avaliação do processo de ensino-aprendizagem terá que se fundamentar nos princípios do Art. 24, inciso V, alínea “a”, da LDB, que prescreve: “a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do discente, com prevalência dos aspectos qualitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais”.

(...)

Subseção II

Da Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem

Art. 152 Avaliação é o instrumento utilizado para verificar o índice de aproveitamento do discente nos diferentes componentes curriculares do processo de ensino-aprendizagem. Art. 153 No contexto da avaliação fica estabelecido que:

§ 1º O resultado do desempenho acadêmico deverá ser concretizado por dimensão somativa através de uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), admitindo-se frações de 0,1 (um décimo).

§ 2º O resultado das avaliações de conhecimento a que se refere o artigo 161 desta Organização Didática corresponderá a nota 8,0 (oito).

§ 3º A avaliação atitudinal corresponderá ao valor máximo de 2,0 (dois) pontos que, somados ao que dispõe ao parágrafo 2º deste Artigo, comporá a nota do discente.

§ 4º Os docentes devem realizar o registro de notas e frequências de todos os discentes constantes no diário de classe e registrar-se-á 0,0 (zero) àqueles em que não for possível atribuir nota.

Organização Didático-Pedagógica dos cursos de Educação Profissional Técnica

de Nível Médio Integrado - IFMS

Capítulo VI DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA APROVAÇÃO SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 27. Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrado adotarão o sistema de Avaliação de Rendimento Escolar de acordo com os seguintes critérios:
I. os ementários e bases tecnológicas, científicas e de gestão e os conteúdos das unidades curriculares devem ser estabelecidos no plano de ensino e avaliados em conformidade com o planejamento;

II. a ementa, as bases tecnológicas/conteúdos de cada unidade curricular devem ser disponibilizadas ao estudante no início de cada período letivo.

Art. 28. Serão considerados tanto aspectos qualitativos quanto quantitativos, ou seja, será considerado o percurso de aprendizagem e não apenas os resultados finais.

Art. 29. Em cada instrumento de avaliação devem ser consideradas as aprendizagens que o estudante deverá evidenciar. Conforme as características de cada unidade curricular, os resultados das avaliações serão computados em duas notas, respectivamente para o regime semestral.

Parágrafo único - Para fins de registro, cada uma das notas terá um grau variando de 0 (zero) a 10 (dez) e deve ser resultante das múltiplas avaliações previamente estabelecidas no Plano de Ensino da Unidade Curricular.

IFRS

Art. 66. O registro, no Diário de Classe e no Sistema Acadêmico, dos dados referentes aos componentes curriculares (frequência, conteúdos ministrados e atividades desenvolvidas em cada aula) é de responsabilidade do professor e deverá ser diariamente atualizado.

IFSC

Art. 17. O diário de classe é um instrumento de registro das atividades de ensino e conterá: o número de aulas previstas, o número de aulas ministradas, o registro da frequência do aluno, o registro das avaliações, os recursos didáticos utilizados e os conteúdos desenvolvidos a cada encontro.

§ 1º O diário de classe deverá ser preenchido pelo professor a cada aula, ficando à disposição da Coordenadoria de Curso para consulta.

§ 2º Ao final do período letivo o professor entregará o diário de classe à Coordenadoria de Curso, o qual contemplará as eventuais alterações deliberadas no conselho de classe.

§3º. A Coordenação de curso disponibilizará os diários de classe ao Registro Acadêmico, assim que forem finalizadas as atividades do Conselho de Classe.

IFSP

Art. 136. O registro do processo acadêmico compreenderá a apuração de frequência às atividades didáticas, a síntese das ações pedagógicas desenvolvidas, incluindo estudos de recuperação da aprendizagem, e a avaliação do aproveitamento acadêmico em todos os componentes curriculares.

§ 1º. O docente deverá registrar, no diário de classe adotado pela Instituição:

I. diariamente, a frequência dos estudantes, os temas e atividades desenvolvidas e a metodologia adotada;

II. bimestralmente, os instrumentos de avaliação adotados e os resultados obtidos;

III. regime de exercícios domiciliares.

Art. 30. O docente do componente curricular é responsável pelo preenchimento completo

e a assinatura do diário de classe, pela digitação das notas e frequências e pelo

encaminhamento das documentações pertinentes quando necessário.

§1º. O docente deverá registrar diariamente, no diário de classe ou instrumento de

registro similar adotado pela Instituição, a frequência dos estudantes, os temas e atividades

desenvolvidos, metodologia adotada, os instrumentos de avaliação adotados e os resultados obtidos quando pertinentes.

.....

Ivaiporã, 14 de junho de 2017.